CNPJ: 23.348.665/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1509
RUBRICA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Tomada de Preço n° 0001/2016 – Construção de Praça, Bairro Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás – PA.

CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.348.665/0001-96, com sede na Avenida Industrial, nº 540, Quadra 01 Lote 35, Parque Industrial, na cidade de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Na pessoa de seu representante legal o Sr. KERLEY GOMES FEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4202348 SSP/PA e do CPF Nº 727.234.592-68. Com contato do telefone (094) 991518579, e-mail asanorte.construtora@gmail.com, vem respeitosamente, por seu Representante Legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, § 3°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 22.1 do Edital em referência apresentar

CONTRA RAZÕES

em face do Recurso, interposto pela **CONSTRUTORA M & P LTDA**, contra razão da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida na licitação, ocorrida sob a modalidade Tomada de Preço Edital nº 001 / 2016-CPL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2016/PMCC-CPL, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas

RECEBI EM: 19/08/16
HORÁRIO. 09 : 15
ASSINATURA

Nestes termos,
Pede deferimento.
Canaã dos Carajás, 18 de Agosto de 2016.

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1510
RUBRICA

Recorrente: CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI - EPP

Impugnante: CONSTRUTORA M & P LTDA.

Tomada de Preço

Edital nº 001/2016-CPL

Processo Licitatório nº 080/2016/PMCC-CPL

DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas Contra Razões, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para opor defesa, teve início no dia 12.08.2016 (sexta-feira), quando foi publicada no Diário Oficial da União a comunicação da interposição de recurso pela empresa Construtora M & P Ltda, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 20.08.2016 (sábado), logo se estende ao primeiro dia útil subsequente, no caso dia 19.08.2016 (sexta-feira), conforme o disposto no conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 154
RUBRICA

CONSTRUTORA M & P LTDA, no recurso ora resistido, a empresa sustenta, em suma, que ao não apresentou os documentos hábeis relativos a comprovar sua regularidade fiscal junto ao Município de Canaã dos Carajás. Que no tocante a qualificação técnica não comprova a capacidade técnica compatível com as exigências do edital requerendo, portanto e por esses fundamentos a inabilitação desta empresa.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento do Processo Licitatório, estes obrigam as empresas, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto. Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3° (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

> *"Art. 30 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. ".*

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

> *"A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1512
RUBRICA

> *o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação. e. como tal. vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração."*
> *(Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20- edição, pág. 249 e 250).*

DA REGULARIDADE FISCAL

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No que diz respeito à regularidade fiscal, a empresa recorrida buscou através de oficio ao departamento de tributos os questionamentos feito pela empresa recorrente, segue em anexo resposta do departamento responsável. Portanto não há o que se falar em irregularidade quanto aos questionamentos.

DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA (alterada pela Lei 147/2014)

O benefício consiste na possibilidade das MPEs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição. No caso em comento, a certidão estava em conformidade no dia do certame, mas segue esclarecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1513
RUBRICA

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A MPE estando com uma certidão positiva, por exemplo, terá o prazo de 5 dias prorrogáveis por mais 5 dias para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.

A documentação em referência é a fiscal, assim considerada aquela previstas nos incisos I a IV do artigo 29 da Lei 8666/93, a saber:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Grifo e negrito nosso)
>
> I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1514
RUBRICA

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Analisando literalmente os dispositivos dos artigos 42 e 43 da Lei 123/2006 nos deparamos com um embaraço. O artigo 42 disciplina que a comprovação da regularidade fiscal deve ser exigida na assinatura do contrato, sendo que o artigo 43 disciplina que as empresas deverão apresentar toda documentação desde logo. Porém, analisando a vontade legislativa, consideramos que as empresas devem apresentar toda documentação, apenas não será excluída da licitação caso haja alguma restrição.

Então, o benefício reside na regularização tardia da certidão defeituosa, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente usufruindo do direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho versa:

"Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.

Daí se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado" (in

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1515
RUBRICA

O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, 2º Ed, São Paulo: Dialética, 2007, p. 67).

A redação complementar dada pela Lei Complementar 147 de 2014 ampliou o prazo para a apresentação da documentação, ao modificar o texto legal do §1º do art. 43, eis que anteriormente o prazo era de dois (dois) dias, esta alteração culminou por aumentar as chances para ME ou EPP. A alteração em xeque foi fundamental, pois tratava-se de um prazo extremamente curto o qual não condizia com a realidade burocrática existente, e diga-se de passagem extremamente morosa, com frequência insuficiente para a regularização da documentação irregular.

Sobre a prorrogação por igual período pressupõe uma certa discricionariedade da Administração pública ao legislador pontuar "a critério da Administração" entretanto não pode existir negativa da prorrogação com decisões imotivadas ou desvinculadas de motivos reais e concretos, nas palavras do respeitável mestre Marçal Justen Filho:

"A rejeição da Administração apenas pode ser adotada se evidenciada a ausência de conduta adequada e satisfatória por parte do interessado." (Marçal Justen Filho. O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas. 2ª ed. Dialética. São Paulo, 2007. pág. 77)

A certidão encontra-se em dias como o parecer emitido pelo órgão responsável o Departamento de Tributos de Canaã dos Carajás.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Referente a qualificação técnica já foi feito um pedido de esclarecimento referente esse mesmo processo licitatório, onde a própria comissão permanente de licitação, que o objeto licitado contem especificações de obra civil geral, sendo construído por equipamento publico comum,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1514
RUBRICA

sendo viabilizado a identificações das construções para equiparação ao item licitado aquelas que alberguem descritivo de obra civil genérica equivalente em estrutura a pretendida para licitação, ou seja, compatíveis com o próprio objeto, de forma ampla, assim foi esclarecimento da comissão referente a atestado de capacidade técnica do certame que cujo licitado, que por fim foi emitido por e-mail no dia 14/06/2016, para todas as empresas no qual retiraram o edital da tomada de preço numero 001/2016 CPL do processo administrativo de numero 080/2016PMCC-CPL.

DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento dos itens abalroado.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Suplicante requer a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento preferido originalmente pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Canaã dos Carajás, 19 de Agosto de 2016.

Kerley G. Ferreira

KERLEY GOMES FEREIRA
Administrador por Procuração
CPF Nº 727.234.592-68

ASA NORTE
CONSTRUTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1515
RUBRICA

Ofício nº06/2016

Àо,
Departamento de Tributos
Canaã dos Carajás -PA

CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: **23.348.665/0001-96,** com sede na avenida industrial, 540, quadra 01 lote 35, parque industrial, Canaã dos Carajás, PA , venho através desta fazer uma solicitação de um esclarecimento de débitos que comprove a regularidade das certidões negativas de débitos municipais , uma vez que a empresa em questão encontra-se quite com os erários municipais até a presente data do dia 10/08/2016, e empresa tinha um valor de ISS , com vencimento em 10/08/2016 á qual se encontra quite como demostra comprovante de pagamento em anexo.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canaã dos Carajás , 16 de agosto de 2016

Construtora Asa Norte

23.348.665/0001-96
Construtora Asa Norte e Comércio Eireli - EPP
Av. Industrial 540
Parque Industrial
Cep 68.537 000
Canaã dos Carajás - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 15/6
RUBRICA

Ao Exmo Sr.
DIRETOR DE TRIBUTOS

PROCESSO: **0000003757 / 2016**

Proprietário/Interessado: **000021733 CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI- EPP**

CNPJ/CPF: 23348665000196
Endereço: AVENIDA INDUSTRIAL 540
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL
Cidade:
Fone: (94)991399132
PROTOCOLANTE: CPF/CNPJ:

ASSUNTO **OUTROS**

O CONTRIBUINTE, ACIMA QUALIFICADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A V. SRA. SOLICITAR PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO DO REFERIDO PEDIDO PROTOCOLADO NESTE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

Observações:

REQUER DECLARACAO DE ESCLARECIMENTO DE DEBITOS QUE COMPROVE A REGULARIDADE DAS CERTIDOES NEGATIVAS, CONFORME COPIAS DE DOCUMENTOS EM ANEXOS

DATA: 16/08/2016 **HORA:** 08:33:05

SERVIDOR (A):

SIMELQUE SILVA FEITOSA

Maria Lima

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI- EPP
PROTOCOLANTE:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1517
RUBRICA

Canaã dos Carajás-PA. 17 de agosto de 2016.

Ofício nº 059/2016
Construtora Asa Norte e Comércio Eireli - EPP.
Inscrição Municipal: 4829
CNPJ: 23.348.665/0001-96

ASSUNTO: **Certidão Negativa.**

Prezados(as) Senhores(as),

Venho por meio deste informar, que, conforme determina o decreto 713/2014. a forma de comprovar a inexistência de débitos municipais junto a este departamento de tributos é a emissão de certidão negativa de débito, por meio do sitio da prefeitura municipal de Canaã dos Carajás-PA (http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/), e, havendo dúvida quanto a veracidade de uma certidão negativa ou qualquer outro documento emitido neste portal, deve ser confirmada no mesmo, não cabendo assim, a este departamento. gerar qualquer declaração de veracidade de informação, pois existem mecanismos que permitem a todos os contribuintes faze-lo. sempre que julgar necessário.

Sem mais para o momento,

Robson Ferreira de Oliveira
Auditor Fiscal de Tributos
Portaria 1315/2014

Robson Ferreira de Oliveira
Auditor Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
FLB 1518
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código	Data Abertura	Situação
000141376	**13/10/2015**	**01 - Ativo**

Razão Social: **CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI- EPP**

CPF/CNPJ: **23.348.665/0001-96**

Nome Fantasia: **CONSTRUTORA ASA NORTE**

Inscrição Municipal: **4829**

Logradouro	Número	Complemento
AV INDUSTRIAL	**540**	**Qd 01 Lt 35**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL**

Cep: **68537000**

Cidade: **CANAA DOS CARAJAS**

UF: **PA**

Atividade: **CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:19:03 do dia 09/08/2016

Válida até 08/09/2016

Código de Controle da Certidão/Número 4BC00946AF1A0A5F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
FLB 1519
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código
000141376

Data Abertura
13/10/2015

Situação
01 - Ativo

Razão Social
CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELI- EPP

CPF/CNPJ
23.348.665/0001-96

Nome Fantasia
CONSTRUTORA ASA NORTE

Inscrição Municipal
4829

Logradouro
AV INDUSTRIAL

Número
540

Complemento
Qd 01 Lt 35

Bairro
PARQUE INDUSTRIAL

Cep
68537000

Cidade
CANAA DOS CARAJAS

UF
PA

Atividade
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:37:14 do dia 26/07/2016

Válida até 25/08/2016

Código de Controle da Certidão/Número 3F6A0E46B1C69445

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.